



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

RESOLUÇÃO 008/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da serra – CONCASE no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 3898/2012; Considerando o disposto - Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n.º 8.069/90; Considerando a Lei 12.696/12 que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990;

Considerando a Resolução nº 170 de 10/02/14 - CONANDA, que altera a Resolução nº 139 de 17/03/2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1. Publicar o Regulamento do Processo de Escolha e posse dos Conselheiros Tutelares no Município da Serra, para composição dos Conselhos Tutelares de suas regionais para o período de 10 de janeiro de 2020 a 09 de janeiro de 2024, atendendo o artigo 132 da Lei federal 12.696/12.

Art. 2. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136 da Lei 8069/90.

Art. 3. A Função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, conforme art. 42 Lei 3898/12.

§ 1º. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

§ 2º. A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 8 horas diárias somando o total de 40 horas semanais, sendo ainda realizados plantões nos finais de semana, feriados e noturnos, conforme artigo 49 da Lei Municipal 3898/2012.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar faz jus ao recebimento pecuniário base mensal no valor de R\$ 2.127,58 (Dois mil, cento e vinte sete reais e cinquenta e oito centavos).



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

§ 4º. De acordo com o artigo 42, parágrafo 6º “ na condição de servidor público municipal do quadro efetivo, o conselheiro tutelar que for eleito será licenciado do cargo, emprego ou função, para assumir o mandato, ficando proibido o acúmulo de função, vencimentos e gratificações, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração. ”

Art. 4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as diretrizes do artigo 5º da resolução 170 de 10/12/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- O processo de escolha ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município.

II – A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III – Serão escolhidos 20 Conselheiros Tutelares ficando os demais na suplência por ordem de votação.

§ 1º Ficam impedidos de candidatar os Conselheiros Tutelares que tiverem mandatos cassados, no atual mandato ou anteriores, ou por decisão judicial transitada em julgado, publicada através de Resolução do CONCASE.

§ 2º Ficam impedidos de candidatar como Conselheiro Tutelar a autoridade judiciária e o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, bem como, ocupantes de cargos através de processo eletivo tanto do executivo como do legislativo, e membros da diretoria de entidades de Atendimento à Criança e ao Adolescente com registro no CONCASE, de acordo com o art. 44 parágrafo único Lei 3898/2012.

§ 2º Ficam impedidos de candidatar os Conselheiros Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo e que tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio) ou seja por período superior a 6 (seis) anos.

Art. 5. O processo de escolha dos conselheiros tutelares quadriênio 2020-2024 ficará a cargo da Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares designada através da resolução 02/2019, conforme artigo 71 da Lei Municipal Nº 3898/2012. “Compete à Comissão Eleitoral: - Divulgar o Processo Eleitoral; - Proceder à inscrição das candidaturas; - Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação e experiência comprovada na área de pesquisa ou atendimento, ou proteção, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo um ano; - Viabilizar o processo de Pré-seleção dos candidatos; -



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Deferir e ou indeferir o registro da candidatura; -Responsabilizar-se pelo bom andamento da votação, bem como resolver eventuais incidentes que venham ocorrer no dia da escolha; - Receber recursos e julgar a sua procedência; -Coordenar os trabalhos de votação e apuração; - Expedir boletim de apuração dos votos; -Deliberar acerca dos casos não previstos na Lei 3898/2012 e no presente edital.”

Art. 6. O processo de escolha unificada para conselheiro tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

- I – Publicação do Edital – até 03/04/2019;
- II – Período de entrega de documentação para inscrição – 22/04/2019 a 26/04/2019;
- III – Divulgação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida – 15/05/2019
- IV – Prazo para entrega de recurso – 20/05/2019;
- V – Divulgação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida pós recurso –27/05/2019;
- VI – Prazo para apresentação de impugnação de candidatura – 31/05/2019;
- VII – Período de divulgação de resultado de pedido de impugnação – 07/06/2019;
- VIII – Prazo de apresentação de recurso de impugnação - 13/06/2019;
- IX – Divulgação dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participar do curso preparatório – 18/06/2019;
- X – Período do Curso preparatório – 24/06/2019 a 10/07/2019;
- XI – Prova eliminatória do curso preparatório – 11/07/2019;
- XII – Publicação dos candidatos aprovados no curso preparatório –19/07/2019;
- XIII – Prazo de recurso do resultado dos aprovados no curso preparatório – 24/07/2019;
- XV – Publicação das candidaturas deferidas para o processo eleitoral – 31/07/2019;
- XIV – Reunião para sorteio do número de identificação dos candidatos – 01/08/2019;
- XVI – Publicação dos candidatos com o número de identificação – 02/08/2019;
- XVII – Processo unificado de escolha do Conselho Tutelar – 06/10/2019;
- XVIII – Resultado da apuração dos votos – 07/10/2019;
- XIX – Prazo final de recurso da apuração do processo de escolha – 09/10/2019;
- XX – Resultado final do processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares de Serra – 15/10/2019;
- XXI – Posse dos Conselheiros Tutelares – 10/01/2020.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7. São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos comprovada por meio de apresentação de documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;
- III- Residir no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos;
- IV- Ter, no mínimo, Ensino Médio Completo;
- V - Os conselheiros tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e $\frac{1}{2}$ (meio), ou seja, tenham exercido a função de conselheiro tutelar por período inferior a 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos.
- VI - Possuir experiência comprovada na área de pesquisa ou atendimento, ou proteção, ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, de no mínimo um ano. a) Serão consideradas experiência na área de atendimento a criança e adolescente, conforme exigido no inciso V, o atendimento direto a crianças e adolescentes em: 1 - Estabelecimento de ensino público ou privado (Educadores, Cuidadores, Assistentes de Professor, Professor, Pedagogo, Diretor, Coordenador de escola); 2 – Programas desenvolvidos pelo poder público de atendimento a criança e adolescente vinculados a assistência social; 3 – Instituições de atendimento a criança e adolescente registrado em Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente; 4 – Estabelecimentos de saúde (Profissionais de estratégia de saúde da família, assistente social, psicólogos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem). b) Serão consideradas experiência na área de pesquisa: 1 – Participação em pesquisa de iniciação científica na área de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente em Núcleos de Estudos vinculados a Instituições de ensino superior devidamente legalizadas. c) Serão consideradas experiência na área de defesa e proteção dos direitos na área da criança e do adolescente: 1 - Atuação em instituições de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente devidamente registrada em Conselhos Estadual e/ou Municipais de Direito.
- VII - Estar em gozo dos direitos políticos, civis e militares;
- VIII - Apresentar quitação com as obrigações militares no caso do candidato de sexo masculino;
- IX - Ter concluído com aprovação o processo de avaliação e pré-seleção destinado ao aprendizado e à avaliação de conhecimento do Sistema de Garantia de Direitos; Instrumentos Normativos de Garantia dos Direitos: Constituição Federal, Tratados Internacionais, Lei Federal



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizado por Lei Federal 12.696/12 e Lei Federal 13.257/2016, Lei Municipal 3898/12; Resolução 113/06 e 170/2014 (CONANDA); Estudo de caso.

§ 1º - Para fins de experiência descrito no inciso V não serão consideradas atividades em funções administrativas e atividades religiosas.

§ 2º - Comprovar disponibilidade exclusiva para o efetivo exercício da função, através de declaração firmada pelo próprio punho com reconhecimento de firma.

Art. 8. Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no artigo anterior deverão apresentar requerimento de inscrição, primeiramente na plataforma do Google Forms através do link <https://forms.gle/8YorNMWTWezJaY289>. A inscrição se efetivará com a entrega pelo candidato, ou procurador, do formulário impresso e demais documentos anexados na sede do CONCASE de acordo com o Anexo I, endereçado à Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares, Rua D. Pedro II, nº 136, - Centro– Serra/ES, entre os dias 22/04/2019 a 26/04/2019; das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 horas, nos dias úteis, juntando desde logo, sob pena de indeferimento, os seguintes documentos:

I - Uma foto 3 x 4;

II - Cópia simples da Carteira de Identidade;

III - Dois comprovantes de residência dos últimos 2 (dois) anos no município, da seguinte forma: 1 comprovante com data anterior a abril de 2017 e outro comprovante do ano de 2019. Serão aceitos apenas comprovantes de: água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel registrado em cartório. Em caso do candidato não possuir comprovante em seu nome serão aceitos apenas comprovantes em nome de cônjuges, desde que comprovado através de certidão de casamento ou termo de união estável superior a dois anos);

IV- Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;

V- Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos da Serra;

VI- Certidão Negativa do Cartório Criminal da Serra;

VII- Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil;

VIII- Comprovação de experiência de pelo menos 1 ano, conforme estabelecido no inciso V do artigo 7º, apresentando os seguintes documentos: a) área de atendimento: apresentar declaração em papel timbrado constando o tempo de atuação, atividades desenvolvidas



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

assinadas pelo responsável legal da instituição e nos órgãos públicos pelo diretor e/ou gerentes do serviço. b) área de pesquisa: declaração da instituição de ensino superior comprovando a participação em estudos e pesquisa voltados para defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente constando o nome do projeto, do participante e tempo de duração. c) área de defesa dos direitos: Declaração fornecida pelo responsável legal da instituição de defesa dos direitos da criança e do adolescente constando período e atividades desenvolvidas pelo candidato. Deverá ser apresentada cópia autenticada da ata registrada em cartório que comprove o representante legal da entidade que emitiu a declaração de comprovação de experiência, bem como cópia do registro da instituição no CMDCA de outros Municípios;

IX- Comprovação de escolaridade do ensino médio, através de Histórico Escolar e/ou cópia autenticada do Diploma de Nível superior;

X- Título de Eleitor com comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

§ 1º Não serão aceitas inscrições apenas com protocolos referentes às certidões negativas e ao atestado de antecedentes.

§ 2º A efetivação da inscrição somente ocorrerá mediante cadastro no Google Forms e entrega na sede do conselho com toda documentação original e cópia descrita acima.

§ 3º Os candidatos a recondução, no exercício do mandato, ficam dispensados de comprovar os requisitos constados dos incisos V do art. 7º, desta Resolução.

§ 4º Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada procuração para este fim específico, com reconhecimento de firma do candidato à inscrição.

§ 5º A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 9. A Comissão Organizadora notificará com antecedência de até 72 horas, o representante do Ministério Público de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Organizadora encarregada de realizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 10. Após a publicação das candidaturas inscritas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram na sede do CONCASE para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Parágrafo único. Não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições de que trata o artigo 8º da presente Resolução.

Art. 11. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares e instruídas com as provas.

§ 1º Os candidatos que tiveram pedido de impugnação deverão apresentar defesa a Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da impugnação;

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão, reunir-se-á para avaliar as defesas apresentadas nesta fase;

§ 3º A Comissão publicará no site da PMS o resultado dos pedidos de impugnação, bem como notificará ao Ministério Público;

§ 4º As impugnações de candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.

Art. 12. Vencida a etapa de recursos, a Comissão publicará edital no Diário Oficial, e no site oficial da PMS, a relação dos candidatos habilitados, a participar do curso de aprimoramento e avaliação, conforme previsto na Lei Municipal 3898/2012.

Art. 13. O processo de pré-seleção de que trata o inciso IX do artigo 7º será efetuado por empresa contratada para este fim específico sendo composto por duas etapas: curso de formação e prova.

§ 1º O curso preparatório será realizado no período de 24 de junho a 10 de julho de 2019, no horário de 18h00 as 22h00, com carga horária de 44 horas;

§ 2º Será permitida o acesso do candidato à sala de aula onde acontecerá o curso preparatório até às 18h15;

§ 3º A presença será confirmada através de assinatura do próprio candidato no início e final da aula;

§ 4º A prova será composta por questões objetivas e discursivas, incluindo estudo de caso; sendo que a prova objetiva terá peso 1 e a discursiva peso 2;

§ 5º A prova será realizada no dia 11 de julho de 2019, no horário de 18h00 as 22h00, devendo o candidato comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de cor azul ou preta, e documento oficial de identidade, não cabendo justificativa de ausência;

§ 6º Somente serão corrigidas as provas respondidas a caneta;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

§ 7º As fases do processo de pré-seleção terão caráter eliminatório, considerando-se eliminado o candidato que não alcançar 70% do conhecimento exigido na prova, bem como 100% de frequência no curso de capacitação;

§ 8º Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 14. A prova de conhecimentos versará sobre: Sistema de Garantia de Direitos; instrumentos normativos de garantia dos direitos: Constituição Federal, Tratados Internacionais, Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizado por Lei Federal 12.696/12, e Lei Federal 13.257/2016, Lei Municipal 3898/12; Resolução 113/06 e 170/2014 (CONANDA) e Estudo de Caso.

Art. 15. Os candidatos aprovados no curso de formação e avaliação terão as suas candidaturas deferidas e publicadas por ordem alfabética.

Art. 16. Os candidatos que se refere o artigo anterior participarão de reunião para o sorteio de número de identificação para cédula eleitoral.

§ 1º O candidato será identificado por um número, sorteado pela Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares;

§ 2º O candidato poderá registrar-se com nome/nome social, informando-o na ficha de inscrição.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 17. Constituem-se instâncias eleitorais:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra – CONCASE;

II - A Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares;

III - As Mesas Receptoras de Votos;

IV - Junta apuradora de votos.

Art. 18. Compete à Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares, além das atribuições previstas na Resolução nº 008/2019 – CONCASE:

I - Coordenar o processo eleitoral;

II - Tomar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – Tornar público todos os atos do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

IV- Diligenciar o empréstimo de urnas;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

- V - Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CONCASE, em caso de ausência de urnas eletrônicas;
- VI - Solicitar ao comando da Polícia Militar e da guarda municipal efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- VII - A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
- VIII - Selecionar e divulgar os componentes da mesa receptora de votos preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- IX – Indicar um administrador para cada local de votação;
- X- Receber, autuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra Mesa receptora de Votos;
- XI - Elaborar as normas de procedimento das Mesas receptoras de votos e da junta apuradora;
- XII - Fiscalizar a escolha e a apuração dos votos;
- XIII - Receber boletins do pleito e da apuração;
- XIV – Elaborar ata final apresentando resultado da apuração dos votos.

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 19. Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão, por Edital.

§ 1º Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º Serão designados mesários suplentes da ordem até 20% (vinte por cento) do número total, para eventuais substituições.

Art. 20. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da final.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da escolha, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da escolha;

§ 2º Não comparecendo o Presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário;

§ 3º Não estando presentes os três membros da mesa receptora de votos esta será instalada com o mínimo de 2 membros, o que será comunicado imediatamente a Comissão para o envio de mesário suplente.

Art. 21. As assinaturas dos eleitores serão colhidas em lista onde serão registrados o nº do título de eleitor e o nome do eleitor, após conferência na lista fornecida pelo TRE.

Art. 22. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprirem as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão.

Parágrafo único: Verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da escolha e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e Comissão para as providências necessárias;

Art. 23. Nas seções eleitorais será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato, inscrito previamente consoante, desta Resolução, vedada a condição do candidato ser fiscal.

Parágrafo único. O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA PROPAGANDA ELEITORAL E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. O CONCASE, por intermédio da Comissão Organizadora, promoverá a divulgação do processo de escolha e resolução com nome e número do candidato no site da PMS.

Art. 25. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, inclusive por seus simpatizantes, conforme estabelecido nos artigos 81 e 82 da Lei 3898/2012;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

§ 2º Aos candidatos será permitida a divulgação de candidaturas através de meios eletrônicos e distribuição de folhetos impressos, não sendo permitido a distribuição de folhetos em equipamentos públicos, entidades sociais;

§ 3º Considera-se abuso do poder político e econômico no processo de escolha as hipóteses descritas no caput do artigo 82 e parágrafo único da Lei 3898/2012.

Art. 26. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares e pelo Ministério Público, que determinarão a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra os princípios éticos e morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Art. 27. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 1º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;

§ 2º É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas e outros;

§ 3º É vedado ao candidato receber direto ou indiretamente doação em dinheiro, bens e/ou serviços, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: Partidos políticos; Entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta ou indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; Concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe social ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas e culturais; organizações não-governamentais; organizações da sociedade civil de interesse público;

§ 4º É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

§ 5º É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

§ 6º É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

§ 7º É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

§ 8º Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da escolha, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos de som.

Art. 28. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar de defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação pessoal, ocasião em que deverá arrolar suas provas e testemunhas.

§ 1º Vencido o prazo acima referido, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 2º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão;

§ 3º O representante do Ministério Público será informado da data da sessão e pronunciar-se-á;

§ 4º Na análise das provas e oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e aquelas de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa, em número de até 03 (três);

§ 5º Terminada a instrução o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de até 10 (dez) minutos cada um.

Art. 29. Da decisão da Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares caberá recurso à plenária do CONCASE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

Parágrafo único - O CONCASE designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 30. A escolha se realizará no dia 06 DE OUTUBRO DE 2019, no período compreendido entre 8h e 17h, horário de Brasília-DF.

Parágrafo único. Facultar-se-á o voto, após o horário previsto no caput deste artigo, aos eleitores que estiverem na fila de votação, mediante a distribuição de senhas.

Art. 31. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores do Município, até a o dia 09/05/2019, devendo o eleitor apresentar à Mesa Receptora, o título de eleitor e documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. O eleitor votará uma única vez em 1 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos nos locais definidos, em resolução a ser publicada pela comissão, através da sinalização do número e/ou nome de registro do candidato na cédula eleitoral.

Art. 32. A Comissão designará os locais de votação e agrupará as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que serão publicados em resolução posterior no prazo de 20 dias de antecedência da escolha.

Parágrafo Único. A resolução que estabelece os locais de votação deverá ser afixada em locais de amplo acesso ao público.

Art. 33. Cabe ao Município da Serra o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 34. Nos locais de votação serão afixadas listas com relação dos candidatos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 35. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos por 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras.

Art. 36. No dia da votação, todos os integrantes do CONCASE ficarão à disposição da Comissão para acompanhar o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

DA APURAÇÃO

Art. 37. Após o encerramento da votação as urnas deverão ser transportadas em carro oficial do município para o local de apuração no CRAS de Laranjeiras.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Art. 38. A contagem dos votos e sua apuração, só ocorrerá após a triagem, sob responsabilidade do CONCASE e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. A apuração e contagem dos votos será efetuada pela Junta Apuradora de Votos publicada através de resolução do CONCASE.

Art. 39. Os candidatos poderão eleger entre eles em reunião coordenada pela comissão Organizadora, 5 representantes para participar da recepção, fiscalização e apuração dos votos.

Art. 40. Os membros das Seções Eleitorais, Junta Apuradora de votos terão direito ao gozo de folga conforme legislação eleitoral.

Art. 41. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de pleno, após a manifestação do Ministério Público.

Art. 42. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de apuração, na sede do CONCASE e no Prédio Central da Prefeitura Municipal.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS.

Art. 43. Os 20 (vinte) primeiros candidatos mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 1º Ficam impedidos de tomar posse candidatos que foram julgados e condenados cujo resultado ocorra durante o processo de escolha que se refere este Edital;

§ 2º Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, pessoas vivendo em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 44. A escolha do Regional em que o conselheiro atuará será de acordo com a ordem de classificação: o conselheiro mais votado escolherá o regional onde irá exercer sua função ocorrendo assim sucessivamente até o preenchimento de todos os regionais.

Parágrafo Único. Os Conselheiros reconduzidos para o segundo mandato terão a prerrogativa de optar pela permanência no regional que atua.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

Art. 45. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato o mais idoso.

Art. 46. Ao CONCASE, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado em ata.

§ 1º O CONCASE decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitiva do Ministério Público, determinando ou não as correções necessárias, publicando resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude;

§ 2º O CONCASE manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento dos eleitores deverão ser conservados por 12 (doze) meses e, após, poderão ser destruídos.

Art. 47. Os escolhidos serão empossados pelo chefe do poder executivo, no dia 10 de janeiro 2020, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha dos pretendentes a membro do Conselho tutelar.

Art. 49. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 40 (quarenta) candidatos habilitados.

Parágrafo Único. Em caso de não atingir o número mínimo de habilitados o CONCASE convocará escolha suplementar de modo a não prejudicar a posse dos novos conselheiros escolhidos.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 51. Este Edital foi debatido e aprovado em plenária do dia 03 de abril de 2019 e entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município. Serra, 03 de abril de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra. Dilma Maria R.
Zucolotto, Vice Presidente.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A CONSELHEIRO (A) TUTELAR E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Serra

Foto

Nome completo: _____

Nome Social: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____

Documentos apresentados:

- () Uma foto 3 x 4;
- () Cópia simples da Carteira de Identidade;
- () Dois comprovantes de residência dos últimos 2 (dois) anos no município, da seguinte forma: 1 comprovante com data anterior a abril de 2017 e outro comprovante do ano de 2019. Serão aceitos apenas comprovantes de: água, luz, telefone, condomínio ou contrato de aluguel registrado em cartório. Em caso do candidato não possuir comprovante em seu nome serão aceitos apenas comprovantes em nome de cônjuges, desde que comprovado através de certidão de casamento ou termo de união estável superior a dois anos);
- () Certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual;
- () Certidão Negativa do Cartório de Protestos de Títulos da Serra;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

- () Certidão Negativa do Cartório Criminal da Serra;
- () Atestado de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil;
- () Comprovação de experiência de pelo menos 1 ano, conforme estabelecido no inciso V do artigo 7º.
- () Comprovação de escolaridade do ensino médio, através de Histórico Escolar e/ou cópia autenticada do Diploma de Nível superior;
- () Título de Eleitor com comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral.

Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos. Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimento _____.

Eu declaro que li o Edital – Resolução 008/2019 de convocação e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Serra, _____ de _____ 2019.

Assinatura do Candidato

Decisão da Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida Motivos do indeferimento:

Serra, _____ de _____ 2019.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DA SERRA,

Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei
Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

Comissão Organizadora da Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares.

ANEXO II

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO.

protocolou inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar do município de Serra, às
_____ horas do dia ____/____/____.

Serra, _____ de _____ de 2019

Responsável pelo recebimento da inscrição
(NOME LEGÍVEL)



Instituído pela Lei Federal 8.069/90 Criado pela Lei Municipal 1.631/92 e alterado pela Lei Municipal 3898/12



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA